



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Praça Cel. Pacheco de Medeiros nº 236

Centro – Tel. (032) 729 – 1212

CEP – 36.880-000 – MURIAÉ – MG

CNPJ - 17.947.581/0001-76

LEI Nº 2.509/2001

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Pública de Muriaé-FUMSEP, entidade contábil sem personalidade jurídica, destinado a financiar ações e projetos que visem a adequação, a modernização e a aquisição de equipamentos de uso constante para os órgãos públicos municipais envolvidos em atividade de segurança pública.

§ 1º - Os recursos do FUMSEP também poderão ser utilizados em projetos de órgãos ou entidades públicas municipais ou, mediante convênio, estaduais e federais, na área de segurança pública.

§ 2º - Os recursos a que se refere o parágrafo anterior poderão ser destinados, mediante convênio, a entidades privadas, sem fins lucrativos, ou a organizações não governamentais com atuação no Município há mais de dois (02) anos e que tenham entre seus objetivos estatutários a atuação em programas sociais de relevante interesse para a prevenção de violência e o atendimento a famílias e indivíduos em situação de risco.

§ 3º - É vedado, em todos os casos, o repasse de recursos do FUMSEP para a realização de despesas com pessoal, incluindo-se concessão de salários, gratificações, adicionais ou qualquer forma de complementação, de remuneração de servidores públicos, e para despesas com manutenção e custeio de atividades de órgãos ou entidades públicas.

Art. 2º - São beneficiários do FUMSEP:

I – a Guarda Municipal;

II – órgãos e entidades públicas e privadas, mediante convênio, nos termos do parágrafo 1º, do art. 1º;

III – organizações não governamentais, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 1º.

Parágrafo Único – É vedado o repasse direto de recursos do FUMSEP a pessoas físicas, sob qualquer modalidade de contratação.

Art. 3º - São recursos do FUMSEP:

I – dotações consignadas anualmente no orçamento do Município,

II – transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas;

III – recursos oriundos de repasses pelo Fundo Estadual de Segurança Pública;

IV – doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados por pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira;

V – receitas decorrentes de convênios, acordos ou instrumentos congêneres, firmados com entidade pública ou privada, nacional ou estrangeira;

VI – recursos de qualquer origem, desde que não onerosos aos cofres públicos municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Praça Cel. Pacheco de Medeiros nº 236

Centro – Tel. (032) 729 – 1212

CEP – 36.880-000 – MURIAÉ – MG

CNPJ - 17.947.581/0001-76

Art. 4º - Integram o grupo coordenador do FUMSEP:

- I – 01 (um) representante do Poder Executivo;
- II – 01 (um) representante do Poder Legislativo;
- III – 01 (um) representante indicado pelo Polícia Civil de Minas Gerais;
- IV – 01 (um) representante indicado pela Polícia Militar de Minas Gerais;
- V – 01 (um) representante indicado pela Câmara de Dirigentes Lojistas de Muriaé;
- VI – 01 (um) representante das lojas maçônicas;
- VII – 01 (um) representante da OAB-Ordem dos Advogados do Brasil
- VIII – 01 (um) representante das Associações de Moradores dos Bairros de Muriaé.

Parágrafo Único – Os membros do grupo coordenador não serão remunerados de forma alguma em decorrência de sua participação nas atividades do FUMSEP.

Art. 5º - Compete ao grupo coordenador do FUMSEP elaborar a política geral de aplicação de recursos e:

- I – aprovar o plano de aplicação dos recursos, fixar diretrizes e prioridades;
- II – elaborar o cronograma financeiro da receita e despesa do Fundo;
- III – acompanhar a execução do plano de aplicação dos recursos;
- IV – elaborar a proposta orçamentária do FUMSEP;
- V – definir a aplicação das disponibilidades transitórias de caixa do Fundo;
- VI – recomendar ao gestor a readequação ou a extinção do Fundo, quando necessário.

Art. 6º - Fica atribuída à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a gestão do Fundo Municipal de Segurança Pública de Muriaé.

Art. 7º - Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

- I – providenciar a inclusão dos recursos de qualquer fonte no orçamento do FUMSEP, antes de sua aplicação;
- II – organizar o cronograma financeiro de receita e de despesa e acompanhar sua execução e a aplicação das disponibilidades de caixa;
- III – responsabilizar-se pela execução do cronograma físico do projeto ou da atividade orçamentária beneficiada com recursos do Fundo, em articulação com o agente financeiro.

Art. 8º - O agente financeiro será definido pelo grupo coordenador do FUMSEP, obedecidos os requisitos da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 9º - São obrigações do agente financeiro, a serem obrigatoriamente incluídas no seu contrato:

- I – aplicar os recursos do FUMSEP segundo as normas e os procedimentos definidos pelo órgão competente;
- II – aplicar e remunerar as disponibilidades temporárias de caixa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Praça Cel. Pacheco de Medeiros nº 236

Centro – Tel. (032) 729 – 1212

CEP – 36.880-000 – MURIAÉ – MG

CNPJ - 17.947.581/0001-76

III – emitir relatórios de acompanhamento dos recursos colocados à sua disposição;

IV – comunicar ao órgão gestor, no prazo de cinco (05) dias úteis, a efetuação de depósitos a crédito do FUMSEP, com especificação de origem.

Parágrafo Único – A remuneração do agente financeiro não poderá ser superior a 3% (três por cento) do montante de recursos movimentados.

Art. 10 – As receitas e despesas do FUMSEP serão discriminadas na Lei Orçamentária, na correspondente categoria e programação.

Art. 11 – Os demonstrativos financeiros do FUMSEP obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, às normas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e serão atualizados mensalmente e colocados à disposição para consulta pública.

Parágrafo Único – Os demonstrativos financeiros do FUMSEP serão imediatamente encaminhados ao COMSEP-Conselho Municipal de Segurança Pública de Muriaé.

Art. 12 – O FUMSEP tem prazo de duração indeterminado.

Art. 13 – O FUMSEP somente poderá ser extinto mediante lei, de iniciativa privativa do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único – O patrimônio apurado em caso de extinção do FUMSEP e as receitas decorrentes de seus direitos creditórios serão absorvidos pelo Município, na forma da lei.

Art. 14 – Esta lei será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de sessenta (60) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 15 – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 16 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 15 de julho de 2001

Dr. Odilon Paiva Carvalho
Prefeito Municipal de Muriaé

- Projeto de Lei de autoria do Vereador Genir Carneiro da Rocha